

**PORTARIA CONJUNTA Nº 308/2011/SES/AGE-COR**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207 de 29/12/2004 e alterado pela Lei Complementar nº 213 de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO-AUDITOR GERAL DO ESTADO**, em concordância com o artigo 8º da Lei Complementar 413 de 20/12/2010.

Considerando a Instrução Sumária sob nº 011/2009, Portaria Interna sob nº 015/2009/GBSES de 08/05/2009.

Considerando o processo protocolizado sob nº 223162/2009 de 02/04/2009 juntado a Instrução Sumária supracitada, fls. 05 – 22.

Considerando o processo protocolizado sob nº 452645/2009 de 29/06/2009 juntado a Instrução Sumária supramencionada tendo como resumo a realização de “Auditoria operativa no ERS-Barra do Garças, conforme memo nº 007/COSIPA/SESMT/2009”, fls. 187 – 363.

Considerando o Relatório expedido pela Comissão de Instrução Sumária nº 011/2009 que concluiu pela existência de indícios de autoria e de materialidade sobre o abuso de poder praticado pelo Senhor Adriano de Azevedo Araújo, bem como a falta de urbanidade, em tese, a prática de atos de improbidade administrativa, em tese.

Considerando que, agindo assim, o servidor **Adriano Azevedo Araujo**, matrícula nº 200404, se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo, em tese, o artigo 143, incisos I, II, III, IV, VII, IX e XI; o artigo 144, incisos IX, XV e XVI, e o artigo 159, incisos IV, VI e VIII da Lei Complementar Estadual nº 04/1990.

Considerando, a necessidade de observância das garantias constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor: **Adriano Azevedo Araujo**, matrícula nº 200404.

**Art. 2º** Designar os servidores abaixo para sob a presidência da primeira para procederem à apuração dos fatos:

- I. SYNARA VIEIRA GUSMÃO
- II. FABIANA AUXILIADORA JOAQUIM REGIS
- III. LUCIANE TIEME KUROYANAGI

**Art. 3º** Determinar o início das atividades no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação do servidor acusado, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 75, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 207/2004.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registrada, Publicada e CUMPRADA-SE.**

Cuiabá, MT, 24 de outubro de 2011.



PEDRO HENRY NETO  
Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)  
**JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO**  
Secretário Auditor-Geral do Estado